

L E I N.º 05/2002

EMENTA: Altera a Lei 16/96, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° - O artigo 10 da Lei N.° 16/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizada pelo representante do Ministério Público."

Art. 2.° - O artigo 11 da Lei N.º 16/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão eleitoral."

Art. 3.° - Revoga-se o art. 12 da Lei 16/96;

Art. 4.° - O artigo 14 da Lei 16/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A candidatura deve ser registrada no prazo estabelecido pela Comissão eleitoral, mediante apresentação de requerimento endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5.° - O artigo 16 da Lei N.° 16/96 passa a vigorar com a seguinte redação:



- Art. 16 Terminado o prazo para registro das candidaturas a Comissão Eleitoral mandará publicar edital na Imprensa local, indicando os nomes dos candidatos registrados e fixando prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.
- Art. 6.° Os parágrafos 1.°, 2.°, 3.° e 4.°, do artigo 25 da Lei N.° 16/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	25	****
Ari.	2J	<i></i>

- § 1.º As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão em chapa composta por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes;
- § 2.º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos da chapa vencedora, bem como o número total de votos recebidos;
- § 3.º A posse dos Conselheiros Tutelares será realizada pelo Prefeito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente logo após a publicação promovida pelo referido Conselho;
 - § 4.º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o respectivo suplente."
- Art. 7.° O parágrafo 1.°, do artigo 34, da Lei N.° 16/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 –	 	
2210.00	 	***************************************

- § 1.º "A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder o valor de dois salários mínimos vigentes, a qual será fixada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".
- Art. 8.° O parágrafo único, do artigo 37, da Lei N.° 16/96 passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 37 -

PARÁGRAFO ÚNICO – São receitas do fundo:

- I As transferências da União, do Estado, do Fundo Nacional e Estadual e recursos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercido;
- III Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacional e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV Doações de pessoas físicas e jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 260 da Lei Federal N.º 8069/90 e Decreto Federal N.º 764 de 05 de abril de 1993;
- V O produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados:
- VI Valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis e/ou penalidades administrativas da Lei, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa Art. 213, 214,228 a 258 da Lei Federal N.º 8069/90 que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;
- VII Receitas advindas de convênios e contratos;
- § 1.º Serão transferidos para o exercício seguinte, os saldos financeiros do Fundo, constantes do balanço anual referente ao exercício do Fundo.
- § 2.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 3.º As aplicações de recursos de natureza financeira dependerão da existência de disponibilidade em cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.



Art. 9.º - As atribuições conferidas ao Juiz eleitoral no parágrafo único do art. 16, e nos artigos 17, 18, 19, 22 serão transferidas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Surubim, 19 de Junho de 2002.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito